



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250514/0001-24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, A SEREM EXECUTADAS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	100,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 40MIN POR JOGO.			
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	70,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO/FEMININO	80,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO	20,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 05 (CINCO) SETS POR JOGO.			
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO	20,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 25MIN POR JOGO.			
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO	50,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO	60,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 127

RUBRICA
SERVIÇO

8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL MASCULINO/FEMININO	30,00	
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES	30,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES - EQUIPE COM 02 ARBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 4 (QUATRO) TEMPOS DE 10MIN POR JOGO.			
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES	20,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES - EQUIPE COM 02 ARBITROS, 01 MESARIO. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO OR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 4(QUATRO) TEMPOS DE 10MIN POR JOGO			

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	100.0	SERVIÇO	R\$ 612,33	R\$ 61.233,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 40MIN POR JOGO.					
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	70.0	SERVIÇO	R\$ 412,33	R\$ 28.863,10
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.					
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO/FEMININO	80.0	SERVIÇO	R\$ 365,00	R\$ 29.200,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.					
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO	20.0	SERVIÇO	R\$ 362,67	R\$ 7.253,40
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 05 (CINCO) SETS POR JOGO.					
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO	20.0	SERVIÇO	R\$ 364,00	R\$ 7.280,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 224

RUBRICA m

ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 25MIN POR JOGO.						
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO	DE	50.0	SERVIÇO	R\$ 413,00	R\$ 20.650,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.						
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO	DE	60.0	SERVIÇO	R\$ 464,00	R\$ 27.840,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.						
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL MASCULINO/FEMININO	DE	30.0	SERVIÇO	R\$ 364,00	R\$ 10.920,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.						
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES	DE	30.0	SERVIÇO	R\$ 363,83	R\$ 10.914,90
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES - EQUIPE COM 02 ARBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 4 (QUATRO) TEMPOS DE 10MIN POR JOGO.						
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES	DE	20.0	SERVIÇO	R\$ 312,40	R\$ 6.248,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES - EQUIPE COM 02 ARBITROS, 01 MESARIO. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO OR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 4(QUATRO) TEMPOS DE 10MIN POR JOGO						
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 210.402,40 (DUZENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						
Valor total R\$ 210.402,40 (duzentos e dez mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)						

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

AB



1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 210.402,40 (duzentos e dez mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser prestados em local definido nas solicitações prestação de serviços.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

B



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 229

RUBRICA m

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

B



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

18



8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

18



8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
234
m
RUBRICA

ANEXO I.1 - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O esporte e a cultura desempenham um papel fundamental no desenvolvimento social, na promoção da saúde e na integração comunitária. No Município de Senador Pompeu-CE, as Secretarias de Educação, Cultura e Desporto promovem anualmente diversas competições e eventos esportivos, que são essenciais para o fomento dessas áreas e para a valorização do talento local. A organização e a execução adequadas dessas iniciativas são cruciais para assegurar a participação inclusiva e transparente dos cidadãos, além de garantir a credibilidade e o sucesso das programações desportivas e culturais.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade da contratação de serviços de arbitragem especializada para atender às demandas das competições esportivas promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE. A administração municipal busca aprimorar a organização e a execução de seus eventos esportivos, garantindo a lisura, a qualidade técnica e a segurança das disputas.

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto possui um calendário anual de atividades que contempla diversas modalidades esportivas, abrangendo desde competições escolares até eventos abertos à comunidade. A adequada condução dessas competições é fundamental para o fomento do esporte e da cultura no município, bem como para a promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento de talentos. A ausência ou a inadequada prestação de serviços de arbitragem pode comprometer a credibilidade dos eventos, gerar contestações, desmotivar participantes e, em última instância, frustrar os objetivos das políticas públicas voltadas para o desporto.

Diante da necessidade de garantir a imparcialidade, o cumprimento das regras e a fluidez das partidas, bem como a complexidade e a diversidade das modalidades esportivas praticadas no município, torna-se imprescindível a contratação de profissionais qualificados e experientes em arbitragem. A opção pelo Registro de Preços para a eventual e futura contratação desses serviços surge como uma solução estratégica para otimizar os recursos públicos, conferir agilidade aos processos e assegurar a disponibilidade de equipes de arbitragem conforme a demanda específica de cada evento, sem a necessidade de instauração de um novo processo licitatório a cada competição.

Este ETP detalhará os requisitos técnicos, a estimativa de custos, os benefícios esperados e os riscos envolvidos na contratação, buscando subsidiar a decisão quanto à melhor forma de atendimento a essa importante demanda municipal.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
-------------------	-------------



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO

RUBRICA
ANTONIA IRONEIDE VIDAL
PINHEIRO BEZERRA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A realização de competições esportivas de qualidade é um pilar fundamental para as políticas públicas de esporte, educação e cultura do Município de Senador Pompeu-CE. As programações desenvolvidas pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto visam não apenas o fomento da prática esportiva, mas também a promoção da saúde, a inclusão social, o desenvolvimento de talentos e a integração comunitária. Para que esses objetivos sejam plenamente alcançados, é imperativo que os eventos sejam conduzidos com a máxima lisura, imparcialidade e conformidade com as regras de cada modalidade.

Atualmente, a execução dessas competições demanda uma estrutura que vai além da organização logística e da disponibilidade de espaços. A arbitragem esportiva especializada é o elemento crucial que garante a correta aplicação das normas de jogo, a resolução de conflitos em tempo real e a manutenção da disciplina e do espírito esportivo. Sem profissionais qualificados e independentes para atuar como árbitros, juízes e mesários, os eventos correm o risco de:

- Comprometer a credibilidade: Decisões equivocadas ou percebidas como parciais podem gerar descontentamento, questionamentos e deslegitimar os resultados, abalando a confiança dos participantes e da comunidade.
- Desmotivar a participação: A falta de uma arbitragem competente pode levar a frustrações e à perda de interesse por parte dos atletas, equipes e espectadores, diminuindo o engajamento em futuras iniciativas.
- Prejudicar o desenvolvimento técnico: Uma arbitragem ineficaz impede que os atletas compreendam e internalizem as regras do jogo, dificultando seu aprimoramento e a evolução das modalidades no município.
- Gerar conflitos e insegurança: A ausência de um corpo de arbitragem experiente pode escalar discussões, comprometer a segurança dos participantes e desvirtuar o ambiente de competição saudável.
- Exigir recursos humanos internos sem qualificação específica: Utilizar servidores sem a devida formação e experiência em arbitragem para estas funções pode sobrecarregá-los, desviar suas atenções de suas atribuições primárias e, ainda assim, não garantir a qualidade técnica necessária.

Dessa forma, a contratação de serviços de arbitragem esportiva por empresas ou profissionais especializados se justifica como uma medida estratégica e indispensável. Essa externalização garante o acesso a um corpo técnico qualificado, atualizado e imparcial, essencial para a organização e execução adequada das competições. Tal medida permitirá que a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto foque em suas atribuições finalísticas, enquanto a parte técnica da arbitragem é conduzida por quem detém a expertise necessária, assegurando a transparência, a inclusão e o sucesso das programações desportivas e culturais do Município de Senador Pompeu-CE.

B



3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para garantir a organização e execução adequada das competições esportivas em Senador Pompeu-CE, atendendo às programações das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto, e assegurando a participação inclusiva e transparente, o município pode considerar diversas soluções de mercado para a contratação de serviços de arbitragem. Cada uma apresenta vantagens e desvantagens que devem ser ponderadas.

3.1. Contratação Direta de Árbitros Autônomos/Pessoas Físicas (por competição ou evento):

- Descrição: Consiste em contratar árbitros individualmente, como profissionais autônomos, para cada competição ou evento específico.
- Vantagens:
 - Flexibilidade: Permite contratar um número exato de árbitros conforme a demanda pontual de cada evento, sem vínculo contínuo.
 - Redução de Custos Administrativos Diretos: Não há encargos trabalhistas de folha de pagamento, férias, 13º salário, etc., como haveria com um quadro de servidores.
 - Escolha Pontual: Possibilidade de selecionar árbitros com experiência específica na modalidade da competição.
 - Potencial de Menor Custo Unitário: Em eventos de pequena escala, pode parecer mais econômico por jogo/hora.
- Desvantagens:
 - Burocracia Repetitiva: Cada contratação exige um processo administrativo individual (empenho, pagamento, ateste), gerando sobrecarga de trabalho para a equipe interna.
 - Risco de Indisponibilidade: Dificuldade em garantir a disponibilidade de árbitros qualificados para todos os eventos, especialmente em datas concorridas.
 - Ausência de Substituição Garantida: Em caso de imprevisto (doença, desistência do árbitro), o município precisará buscar um substituto de última hora, podendo comprometer o evento.
 - Dificuldade de Padronização: Pode haver inconsistência na qualidade da arbitragem e na aplicação das regras, já que cada árbitro atua de forma independente.
 - Risco de Vínculo Trabalhista (se mal gerido): A repetição de contratações com a mesma pessoa física, em condições de subordinação e pessoalidade, pode configurar vínculo empregatício e gerar passivos trabalhistas.
 - Ausência de Suporte Logístico: O município precisaria gerenciar diretamente escalas, transporte e alimentação de cada árbitro.

3.2. Contratação de Empresa Especializada (por licitação tradicional - Pregão para serviço contínuo):

- Descrição: O município realiza um processo licitatório (Pregão, por exemplo) para contratar uma única empresa que será responsável por fornecer todos os



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



serviços de arbitragem necessários por um período determinado (ex: 12 meses), com a possibilidade de prorrogação.

- **Vantagens:**

- **Padronização e Qualidade:** A empresa contratada tende a ter seus próprios padrões de qualidade, treinamento e supervisão dos árbitros, garantindo maior uniformidade e profissionalismo.
- **Maior Segurança Jurídica:** Reduz os riscos de vínculo trabalhista para o município, pois a responsabilidade pela gestão dos árbitros é da empresa contratada.
- **Gestão Simplificada:** O município lida com um único contrato e uma única empresa, facilitando a fiscalização e o pagamento.
- **Garantia de Substituição:** A empresa é responsável por providenciar substitutos em caso de ausência ou imprevisto.
- **Suporte Logístico:** A empresa pode oferecer suporte adicional, como transporte, alimentação, material de trabalho para a equipe de arbitragem.

- **Desvantagens:**

- **Rigidez Contratual:** O contrato, por ser contínuo, pode ter menos flexibilidade para ajustar quantidades ou modalidades em caso de mudanças abruptas na programação.
- **Custos Potencialmente Mais Altos:** O valor da contratação pode ser maior, pois a empresa incorpora seus custos administrativos, lucros e encargos.
- **Ociosidade (se a demanda for muito variável):** Se a demanda por serviços de arbitragem for muito irregular, o município pode acabar pagando por uma estrutura que não está sendo totalmente utilizada em determinados períodos.
- **Dependência de um Único Fornecedor:** Em caso de problemas com a empresa contratada, o município pode ter dificuldades para substituí-la rapidamente.

3.3. Parceria com Associações ou Federações Esportivas Locais/Regionais:

- **Descrição:** Firmar convênios ou termos de colaboração com associações ou federações de arbitragem (entidades sem fins lucrativos) que representam os árbitros das diversas modalidades.

- **Vantagens:**

- **Conhecimento Técnico e Credibilidade:** Essas entidades geralmente reúnem os árbitros mais experientes e certificados de cada modalidade, garantindo alta qualidade.
- **Garantia de Substituição e Gestão de Escala:** As associações já possuem uma estrutura para gerenciar seus membros e garantir a cobertura dos eventos.
- **Fomento ao Esporte Local:** Fortalece as entidades esportivas do município ou região.
- **Potencial de Custos Reduzidos:** Dependendo da natureza da parceria (convênio ou termo de colaboração), pode haver repasse de verbas para cobrir custos operacionais, sem a margem de lucro de uma empresa privada.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 238
RUBRICA m

- Desvantagens:
 - Burocracia de Convênios/Termos de Colaboração: A formalização e a prestação de contas de convênios podem ser complexas e demandar tempo.
 - Transparência e Controle: Necessidade de fiscalização rigorosa para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação dos serviços.
 - Capacidade Operacional Limitada: Algumas associações menores podem não ter a estrutura necessária para atender a uma grande demanda.
 - Conflitos de Interesse: Potenciais conflitos se a associação também tiver interesse direto nos resultados das competições ou na promoção de seus próprios eventos.

3.4. Sistema de Registro de Preços (SRP) - Solução Recomendada para este Caso:

- Descrição: O município realiza um processo licitatório (Pregão Eletrônico, por exemplo) para registrar os preços unitários dos serviços de arbitragem (por jogo, por período, por árbitro, etc.) em uma Ata de Registro de Preços. As contratações efetivas são feitas posteriormente, conforme a necessidade e a conveniência, por meio de ordens de serviço ou contratos derivados da ata, sem a obrigatoriedade de contratar todo o quantitativo estimado.
 - *Fundamentação Legal:* A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos artigos 82 a 86, permitindo sua utilização para bens e serviços, inclusive quando há necessidade de contratações frequentes, previsão de entregas parceladas, ou quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.
- Vantagens:
 - Flexibilidade na Contratação: Permite contratar os serviços somente quando e na quantidade necessária, evitando ociosidade e desperdício de recursos.
 - Agilidade nas Contratações: Uma vez que a ata de registro de preços está vigente, as futuras contratações são mais rápidas, dispensando um novo processo licitatório a cada evento.
 - Otimização de Custos: A licitação em grande volume (mesmo que com contratação eventual) pode gerar melhores preços unitários, dada a atratividade para os licitantes.
 - Garantia de Fornecimento: Permite ter múltiplos fornecedores registrados na ata, garantindo opções caso um deles não possa atender ou caso o preço de outro seja mais vantajoso em determinado momento (conforme regulamentação).
 - Previsibilidade Orçamentária: Os preços estão pré-fixados na ata, facilitando o planejamento orçamentário das Secretarias.
 - Abrangência: A ata pode contemplar diversas modalidades e tipos de arbitragem, atendendo à variabilidade das competições.
- Desvantagens:



- Complexidade da Licitação Inicial: O processo de licitação para o SRP é mais elaborado do que uma contratação direta simples, exigindo um planejamento detalhado do Termo de Referência e do Edital.
- Gerenciamento da Ata: A gestão da Ata de Registro de Preços exige controle e acompanhamento contínuo dos preços registrados, prazos e quantitativos.
- Risco de Preços Desatualizados: Em períodos de alta variação econômica, os preços registrados podem se tornar defasados, exigindo procedimentos de revisão ou até mesmo uma nova licitação (conforme as regras da NLLC para renegociação ou liberação).
- Risco de Não Atendimento: Embora a ata registre os preços, a empresa vencedora não é obrigada a contratar 100% do quantitativo estimado, podendo haver recusa em atender ordens de serviço se o volume for baixo ou se as condições de mercado mudarem significativamente (embora menos comum na arbitragem).
- Restrições de Carona: A "carona" (adesão de outros órgãos à ata) é mais restrita na Nova Lei de Licitações, o que pode limitar o compartilhamento da ata com outras entidades (se essa fosse uma intenção).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021

Considerando a natureza intermitente e variável da demanda por serviços de arbitragem (eventos pontuais ao longo do ano), a diversidade de modalidades esportivas e a necessidade de agilidade na contratação sem comprometer a qualidade e a legalidade, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a solução mais adequada e estratégica para o Município de Senador Pompeu-CE.

Embora o processo inicial de licitação para o SRP seja mais complexo, as vantagens em termos de flexibilidade, agilidade nas contratações futuras, otimização de custos e garantia de disponibilidade de profissionais qualificados superam as desvantagens, configurando a alternativa que melhor atende às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. As demais opções, embora viáveis em cenários específicos, não oferecem o mesmo nível de eficiência e segurança para uma demanda tão dinâmica.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

[Assinatura]



Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de gestão de pessoas, e a maior possibilidade de controle, acesso e comunicação dos dados de gestão de pessoal e frequência, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

5.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, e após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades para a demanda do período anual restante, conforme segue:

Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	100,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 40MIN POR JOGO.			
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	70,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO/FEMININO	80,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO	20,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 05 (CINCO) SETS POR JOGO.			
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO	20,00	SERVIÇO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DE LICITAÇÃO

FI

941

RUBRICA

m

SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 25MIN POR JOGO.			
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO	50,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO	60,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL MASCULINO/FEMININO	30,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.			
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES	30,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES - EQUIPE COM 02 ARBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 4 (QUATRO) TEMPOS DE 10MIN POR JOGO.			
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES	20,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES - EQUIPE COM 02 ARBITROS, 01 MESARIO. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO OR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 4(QUATRO) TEMPOS DE 10MIN POR JOGO			

5.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual, considerando possíveis variações sazonais.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de arbitragem esportiva, visando atender às demandas das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE, demonstra clara viabilidade socioeconômica. Essa modalidade de contratação se alinha perfeitamente com a natureza das necessidades do município, gerando benefícios tangíveis tanto para a administração pública quanto para a sociedade.

6.1. Viabilidade Econômica

Do ponto de vista econômico, o Registro de Preços é uma solução altamente vantajosa por diversos motivos:

- Otimização de Custos e Economia de Escala: Ao licitar a estimativa de um volume maior de serviços de arbitragem em diversas modalidades de uma só vez, o município atrai mais licitantes e estimula a concorrência, resultando na obtenção de preços unitários mais competitivos. As empresas conseguem oferecer valores melhores em função da previsibilidade de uma demanda

18



consolidada, ainda que eventual. Isso evita a necessidade de realizar múltiplas licitações menores e mais onerosas ao longo do ano.

- Redução da Burocracia e Custos Indiretos: Cada contratação de serviço avulso de arbitragem demandaria um processo burocrático completo (pesquisa de mercado, edital, licitação, homologação, contrato). Com o SRP, a burocracia é concentrada em uma única licitação inicial, e as futuras contratações ocorrem de forma simplificada, por meio de ordens de serviço ou contratos derivados da Ata de Registro de Preços. Isso libera tempo da equipe administrativa, reduzindo custos operacionais indiretos com pessoal e recursos.
- Contratação sob Demanda (Just-in-Time): O município paga apenas pelos serviços efetivamente utilizados, no momento em que são necessários. Não há ociosidade de equipes contratadas fixamente, nem a necessidade de manter um quadro de árbitros próprios para demandas intermitentes. Essa flexibilidade garante o uso eficiente dos recursos orçamentários, evitando desperdícios.
- Previsibilidade Financeira: Com os preços dos serviços registrados em ata, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto tem maior previsibilidade em seu planejamento orçamentário para as competições, mesmo que o volume exato da demanda futura seja incerto. Isso facilita a gestão dos recursos públicos.

6.2. Viabilidade Social

Além dos benefícios econômicos, o SRP para arbitragem esportiva gera um impacto social positivo significativo:

- Garantia de Eventos Esportivos de Qualidade: A disponibilidade de árbitros qualificados e imparciais, garantida pela contratação via SRP, é fundamental para a credibilidade e a lisura das competições. Isso eleva o nível técnico dos eventos e proporciona uma experiência mais justa e satisfatória para atletas, equipes e espectadores.
- Fomento ao Esporte e Lazer: Com a segurança de uma arbitragem profissional, o município pode expandir e diversificar suas programações esportivas e culturais, incentivando a prática de atividades físicas e o desenvolvimento de talentos em diversas modalidades. Isso contribui para a saúde pública e para a ocupação saudável do tempo de crianças, jovens e adultos.
- Inclusão Social: Eventos bem organizados e com arbitragem justa atraem maior participação de diferentes segmentos da população, promovendo a integração e a inclusão social através do esporte. A transparência nas competições fortalece o senso de comunidade e equidade.
- Fortalecimento do Espírito Esportivo: A presença de árbitros capacitados contribui para a aplicação correta das regras e para a resolução pacífica de conflitos, educando os participantes sobre o respeito às normas e aos adversários, valores essenciais para a formação cidadã.
- Transparência e Confiança na Gestão Pública: A adoção de um processo licitatório transparente para o Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstra o compromisso da administração municipal com a ética e a boa aplicação dos recursos públicos. Isso fortalece a confiança da população nas ações do governo.

B



Em suma, o Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de arbitragem em Senador Pompeu-CE é uma estratégia altamente viável e recomendada. Ele não só assegura a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, como também eleva a qualidade e a abrangência das ações esportivas e culturais, impactando positivamente o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população. É um investimento que retorna em benefícios tangíveis para toda a comunidade.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

7.1. Caracterização da Demanda

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto promove e apoia a realização de eventos esportivos como parte das ações pedagógicas, socioculturais e de incentivo à prática desportiva nas escolas e na comunidade. Tais eventos ocorrem em diversas datas ao longo do ano, como:

- Jogos escolares municipais;
- Torneios intercolégiais e comunitários;
- Competições em datas comemorativas (Semana do Estudante, Olimpíadas Escolares, etc.);
- Apoio a eventos esportivos regionais realizados no município.

Essas atividades envolvem diferentes modalidades (futsal, vôlei, handebol, atletismo, etc.), exigindo arbitragem qualificada e isenta, para garantir a lisura e o bom andamento das disputas.

7.2. Justificativa Técnica da Escolha pelo Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente viável e justificada pelos seguintes fatores:

- Natureza eventual e variável da demanda: a quantidade e as datas das competições esportivas não são totalmente previsíveis, o que impede a definição exata de volume e cronograma.
- Descentralização dos eventos: as competições ocorrem em diferentes bairros, distritos e localidades do município, exigindo flexibilidade na execução.
- Agilidade na contratação: o SRP permite que a Administração, ao identificar a necessidade concreta, realize a contratação imediata, respeitando os quantitativos e condições registrados, sem necessidade de novo procedimento licitatório.
- Eficiência administrativa: a centralização do procedimento licitatório em um único registro reduz custos, otimiza a gestão e assegura padronização dos serviços prestados.
- Adoção recorrente: a contratação de arbitragem ocorre frequentemente, mas com variações na demanda, o que se alinha perfeitamente à lógica do registro de preços.



7.3. Exequibilidade Técnica da Execução

A prestação do serviço por empresa especializada é tecnicamente viável e adequada, considerando que:

- Existe oferta no mercado de empresas e associações que atuam com arbitragem em múltiplas modalidades;
- É possível estabelecer, no Termo de Referência, requisitos mínimos de qualificação técnica da equipe (certificações, experiência e vinculação a entidades reconhecidas);
- A prestação poderá ser dimensionada por hora de atuação, por modalidade e por evento, assegurando controle e clareza na execução contratual;
- O serviço pode ser fiscalizado por meio de listas de presença, relatórios dos fiscais e registros documentais das partidas realizadas.

Diante da natureza da demanda, da viabilidade de execução por empresa especializada e da possibilidade de controle e fiscalização dos serviços, conclui-se que o objeto é tecnicamente viável, sendo adequada e legal a adoção do sistema de registro de preços para a contratação futura e eventual de arbitragem esportiva para atender às ações institucionais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu-CE.

8. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, A SEREM EXECUTADAS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE:

8.1. EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO

- Contratação conforme a necessidade: O SRP permite que a administração municipal utilize os serviços de hospedagem apenas quando houver demanda, sem a necessidade de definir previamente uma quantidade fixa de diárias.
- Atendimento descentralizado: Diversas unidades administrativas podem requisitar os serviços a partir da mesma ata de registro de preços, sem necessidade de novos procedimentos licitatórios.
- Rapidez na contratação: Como os fornecedores já estarão cadastrados e os preços registrados, a contratação ocorre de forma ágil, reduzindo prazos e trâmites burocráticos.

8.2. ECONOMIA E RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS

AB



- Melhor negociação de preços: O SRP possibilita a participação de diversos fornecedores no certame, estimulando a concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a administração.
- Eliminação de custos com licitações sucessivas: Ao evitar a necessidade de múltiplas licitações para cada solicitação de hospedagem, há uma economia significativa de tempo e recursos administrativos.
- Redução de desperdícios: Como a contratação ocorre sob demanda, evita-se o pagamento antecipado por serviços que podem não ser utilizados.

8.3. TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA

- Processo padronizado e transparente: O SRP segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo um processo claro, objetivo e acessível a todos os interessados.
- Redução de riscos de questionamentos jurídicos: A utilização de uma ata de registro de preços fortalece a segurança jurídica da contratação, minimizando riscos de impugnações e contestações.
- Monitoramento e fiscalização aprimorados: A administração pode estabelecer critérios de controle e avaliação da qualidade dos serviços, garantindo conformidade com as exigências contratuais.

8.4. BENEFÍCIOS PARA O SETOR DE HOTELARIA LOCAL

- Estímulo à economia municipal: A contratação de serviços locais contribui para o fortalecimento do setor hoteleiro e gera oportunidades de emprego no município.
- Maior previsibilidade para os fornecedores: Empresas do ramo de hotelaria poderão planejar melhor suas operações, sabendo que há uma demanda potencial por seus serviços ao longo do período da ata de registro de preços.

8.5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

09. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

10. COTAÇÕES DE PREÇOS:

10.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

VB



10.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 210.402,40 (duzentos e dez mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)**.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A realização do processo em lote único é justificada por diversos fatores técnicos, econômicos e operacionais, garantindo maior eficiência na execução do contrato e alinhamento com os princípios da administração pública. A seguir, são apresentados os principais argumentos que fundamentam essa escolha:

11.1. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Critérios técnicos homogêneos: A contratação em lote único permite a definição de padrões mínimos de qualidade para os serviços de hospedagem, como infraestrutura, alimentação, internet, estacionamento e localização estratégica dentro do município.
- Facilidade na gestão e fiscalização do contrato: Um único fornecedor facilita o acompanhamento da execução contratual, evitando variações na qualidade dos serviços entre diferentes prestadores.
- Atendimento padronizado para todas as unidades administrativas: Garante que todos os órgãos que utilizarem os serviços terão acesso às mesmas condições de atendimento e qualidade.

11.2. EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO E REDUÇÃO DA BUROCRACIA

- Agilidade no atendimento das demandas: Com um único fornecedor contratado, as solicitações de hospedagem podem ser processadas de forma mais rápida e eficiente, sem necessidade de consultas a diferentes prestadores.
- Simplificação do gerenciamento contratual: A administração precisa lidar com apenas um contrato, reduzindo esforços administrativos e custos operacionais.
- Evita fracionamento indevido da contratação: A divisão em vários lotes poderia ser interpretada como uma fragmentação indevida do objeto, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.

11.3. ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

- Maior poder de negociação: A contratação de um volume maior de serviços com um único fornecedor possibilita melhores condições comerciais e descontos por escala.
- Evita aumento de custos com deslocamentos: Diferentes fornecedores poderiam oferecer hospedagens em pontos distintos da cidade, aumentando os custos e a complexidade logística para servidores e visitantes.
- Redução de custos administrativos: Um único processo de contratação e um único fornecedor geram economia de tempo e recursos com gestão de contratos, pagamentos e fiscalização.

A contratação dos serviços de hospedagem em lote único se mostra a alternativa mais viável do ponto de vista técnico, operacional e econômico. Essa abordagem garante padronização na qualidade do serviço, simplifica a gestão do contrato, reduz custos administrativos e promove maior eficiência na execução dos serviços, alinhando-se



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 947

RUBRICADA: m

aos princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e vantajosidade.

11.4. DIVISÃO POR LOTES

Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	100.0	SERVIÇO	R\$ 612,33	R\$ 61.233,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 40MIN POR JOGO.					
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	70.0	SERVIÇO	R\$ 412,33	R\$ 28.863,10
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.					
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO/FEMININO	80.0	SERVIÇO	R\$ 365,00	R\$ 29.200,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.					
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO	20.0	SERVIÇO	R\$ 362,67	R\$ 7.253,40
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 05 (CINCO) SETS POR JOGO.					
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO	20.0	SERVIÇO	R\$ 364,00	R\$ 7.280,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 25MIN POR JOGO.					
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO	50.0	SERVIÇO	R\$ 413,00	R\$ 20.650,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.					
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO	60.0	SERVIÇO	R\$ 464,00	R\$ 27.840,00

13



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 248

RUBRICA m

ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.

8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL MASCULINO/FEMININO	30.0	SERVIÇO	R\$ 364,00	R\$ 10.920,00
---	---	------	---------	------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL MASCULINO/FEMININO - EQUIPE COM 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR JOGO.

9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES	30.0	SERVIÇO	R\$ 363,83	R\$ 10.914,90
---	---	------	---------	------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES - EQUIPE COM 02 ARBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 4 (QUATRO) TEMPOS DE 10MIN POR JOGO.

10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETE MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES	20.0	SERVIÇO	R\$ 312,40	R\$ 6.248,00
----	---	------	---------	------------	--------------

ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES - EQUIPE COM 02 ARBITROS, 01 MESARIO. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO OR CONTA DA CONTRATADA. PARA JOGOS DE 4(QUATRO) TEMPOS DE 10MIN POR JOGO

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 210.402,40 (DUZENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Valor total R\$ 210.402,40 (duzentos e dez mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

Conclui-se, portanto que o parcelamento da solução atende aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei 14.133 favorecendo uma gestão fiscalmente responsável e efetiva do dinheiro público, com o proveito de benefícios sociais e de incentivos à economia local advindos da ampliação da base de fornecedores. As justificativas para tal escolha estão estritamente alinhadas com as prerrogativas da lei supracitada e com a jurisprudência pertinente evidenciando um posicionamento que equilibra interesse público e viabilidade econômica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

13.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONCLUSÃO:

Considerando a demanda recorrente por serviços de arbitragem para realização de competições esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, a natureza eventual e variável dessas atividades ao longo do ano e a necessidade de assegurar qualidade técnica, imparcialidade e organização nas disputas, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada por meio de registro de preços.

A análise técnica demonstrou que o objeto é plenamente justificável e executável, com ampla oferta no mercado, possibilidade de controle e fiscalização da execução e aderência às normas legais. A contratação via SRP garante maior flexibilidade, economicidade e agilidade no atendimento às necessidades da Administração, sobretudo diante da imprevisibilidade quanto à quantidade de eventos, locais e datas exatas.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento com a instrução do processo licitatório, mediante a elaboração do Termo de Referência, definição das condições de habilitação e critérios de julgamento, e observância da legislação vigente.

VB